



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.502, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação da Rua Principal na Comunidade Tapará, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei define a toponímia da Rua Principal na Comunidade Tapará, Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Passa a atual Rua Principal da Comunidade Tapará a denominar-se de Rua Francisca Maria dos Santos.

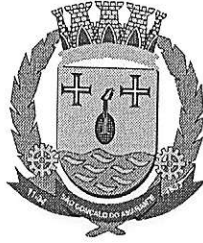
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE JULHO DE 2015

Nº 137

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.503, DE 22 DE JULHO DE 2015.

LEI 1.501, DE 22 DE JULHO DE 2015.

institui a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue e chikungunya nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue e chikungunya nas escolas municipais de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. A campanha deverá informar aos alunos a importância da prevenção da dengue e chikungunya, o risco de contrair estas doenças e conscientizá-los da necessidade de combater o foco, durante todo o ano, tornando-se orientadores do assunto em seu lar e na comunidade.

Art. 3º. O estabelecido da forma e do conteúdo da campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

LEI 1.502, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação da Rua Principal na Comunidade Tapará, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei define a toponímia da Rua Principal na Comunidade Tapará, Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Passa a atual Rua Principal da Comunidade Tapará a denominar-se de Rua Francisca Maria dos Santos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Institui o Projeto Cultivando a Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção, conscientização e combate ao bullying e toda forma de violência na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído em toda a Rede Pública Municipal de ensino de São Gonçalo do Amarante/RN o projeto interdisciplinar e pedagógico denominado "Cultivando a Paz na Escola", que visa prevenir, conscientizar e combater a violência psicológica, física, sexual, moral, patrimonial e institucional no âmbito escolar.

Parágrafo único. O Programa Cultivando a Paz na Escola deve ser incluído no programa pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 2º. Para a implementação do programa de que trata o art. 1º, cada unidade escolar deverá criar o Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola, composto por professores, funcionários da escola, pais, especialistas em educação e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Visando conjugar conhecimento, as escolas poderão convidar para compor o Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas que dominem o assunto.

Art. 3º. São diretrizes do programa:

I – A criação do Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola, que atuará no combate da violência no âmbito escolar, analisará suas causas e apontará possíveis soluções;

II – O desenvolvimento de campanhas educativas de incentivo à promoção da paz e a valorização do respeito, da vida e do relacionamento harmonioso entre indivíduos que compõem a escola;

III – Implantação de ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

IV – A busca pela qualificação dos integrantes do Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola a fim de prepará-los ao enfrentamento dos diversos tipos de violência na comunidade escolar, bem como a mediação e promoção à paz;

Art. 4º. São atribuições do Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola:

I – Realização de aprofundado estudo das causas e combate à violência no âmbito escolar;

II – Promoção de seminários, palestras, caminhadas, passeatas, feira cultural e outros projetos pedagógicos capazes de proporcionar a reflexão e o envolvimento de toda a comunidade escolar no combate à violência e a promoção da paz;

III – Intervir em todo e qualquer conflito que tenham como partes os indivíduos que compõem a unidade escolar;

Art. 5º. A coordenação das ações do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as escolas, que elaborará, em conveniência às peculiaridades de cada unidade escolar, outras diretrizes do projeto e atribuições do Grupo de Combate e Prevenção à Violência na Escola.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, considera-se bullying qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§1º. Constituem práticas de bullying, sempre que repetidas:

I – Ameaças e agressões físicas, como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II – Submissão de outra, pela força, à condição humilhante;

III – Furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV – Extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V – Insultos ou atribuições de apelidos vergonhosos ou humilhantes;